



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 144/2017

RICARDO GONÇALVES RIBEIRO CONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nos termos do art.º 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **torno pública** a Proposta n.º 3 de delegação de competências no Presidente da Câmara, que se anexa, aprovada na reunião do Executivo Municipal realizada em 30 de outubro de 2017.

Para constar se afixam diversos exemplares do presente edital nos lugares públicos do costume.

Santarém, Edifício Sede do Município, aos 31 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

(Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves)



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei nos lugares públicos do costume (Edifício sede do Município, Sala de Leitura e Posto de Turismo), nesta localidade, diversos exemplares do edital n.º 144/2017, divulgando a deliberação de delegação de competências no Presidente da Câmara.

E por ser verdade passo a presente certidão que assino.

Santarém, 31/10/2017



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE



PROPOSTA N.º 03/P/2017

Assunto: Delegação de competências da Câmara Municipal de Santarém no seu Presidente

Considerando que:

- a) No dia 24 de outubro de 2017 se procedeu ao ato de instalação da Câmara Municipal de Santarém, eleita no passado dia 1 de outubro, para o quadriénio de 2017-2021;
- b) O número e extensão das matérias da competência da Câmara Municipal de Santarém impossibilitam a apreciação célere da totalidade das mesmas, em reunião deste Órgão;
- c) A delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo Municipal as medidas de fundo e os atos de gestão com maior relevância para o Município;
- d) O artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, prevê a possibilidade de delegação das competências da Câmara Municipal no seu Presidente, com as exceções naquele referidas.

Assim, em função do antedito, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Santarém delibere, ao abrigo do art.º 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:

A – Delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e com os limites do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as competências atribuídas por lei à Câmara, com exceção daquelas que sejam indelegáveis por lei ou por reserva expressa da presente deliberação:



Assim, ficam delegadas as competências previstas nos artigos 33.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e demais legislação aplicável, nos termos seguintes:

1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
2. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
3. Executar as opções do plano e o orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
4. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
5. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil (1000) vezes a Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG);
6. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido no número anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
7. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesias contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
8. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;
9. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
10. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
11. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e



com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

12. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
13. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
14. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
15. Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
16. Alienar bens móveis;
17. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
18. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
19. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
20. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
21. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
22. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
23. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
24. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
25. Designar os representantes do município nos conselhos locais;



26. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
27. Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
28. Administrar o domínio público municipal;
29. Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
30. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
31. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
32. Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
33. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
34. Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados;
35. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
36. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
37. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado.

Excetuam-se da presente delegação de competências as previstas nas alíneas a), b), c), e), f) g), h), i), j), k), l), m), n), o), p), q), r), s), t), u), v), w), x), y), z), aa), ab), ac), ad), ae), af), ag), ah), ai), aj), ak), al), am), an), ao), ap), aq), ar), as), at), au), av), aw), ax), ay), az), ba), bb), bc), bd), be), bf), bg), bh), bi), bj), bk), bl), bm), bn), bo), bp), bq), br), bs), bt), bu), bv), bw), bx), by), bz), ca), cb), cc), cd), ce), cf), cg), ch), ci), cj), ck), cl), cm), cn), co), cp), cq), cr), cs), ct), cu), cv), cw), cx), cy), cz), da), db), dc), dd), de), df), dg), dh), di), dj), dk), dl), dm), dn), do), dp), dq), dr), ds), dt), du), dv), dw), dx), dy), dz), ea), eb), ec), ed), ee), ef), eg), eh), ei), ej), ek), el), em), en), eo), ep), eq), er), es), et), eu), ev), ew), ex), ey), ez), fa), fb), fc), fd), fe), ff), fg), fh), fi), fj), fk), fl), fm), fn), fo), fp), fq), fr), fs), ft), fu), fv), fw), fx), fy), fz), ga), gb), gc), gd), ge), gf), gg), gh), gi), gj), gk), gl), gm), gn), go), gp), gq), gr), gs), gt), gu), gv), gw), gx), gy), gz), ha), hb), hc), hd), he), hf), hg), hh), hi), hj), hk), hl), hm), hn), ho), hp), hq), hr), hs), ht), hu), hv), hw), hx), hy), hz), ia), ib), ic), id), ie), if), ig), ih), ii), ij), ik), il), im), in), io), ip), iq), ir), is), it), iu), iv), iw), ix), iy), iz), ja), jb), jc), jd), je), jf), jg), jh), ji), jj), jk), jl), jm), jn), jo), jp), jq), jr), js), jt), ju), jv), jw), jx), jy), jz), ka), kb), kc), kd), ke), kf), kg), kh), ki), kj), kl), km), kn), ko), kp), kq), kr), ks), kt), ku), kv), kw), kx), ky), kz), la), lb), lc), ld), le), lf), lg), lh), li), lj), lk), ll), lm), ln), lo), lp), lq), lr), ls), lt), lu), lv), lw), lx), ly), lz), ma), mb), mc), md), me), mf), mg), mh), mi), mj), mk), ml), mn), mo), mp), mq), mr), ms), mt), mu), mv), mw), mx), my), mz), na), nb), nc), nd), ne), nf), ng), nh), ni), nj), nk), nl), nm), nn), no), np), nq), nr), ns), nt), nu), nv), nw), nx), ny), nz), oa), ob), oc), od), oe), of), og), oh), oi), oj), ok), ol), om), on), oo), op), oq), or), os), ot), ou), ov), ow), ox), oy), oz), pa), pb), pc), pd), pe), pf), pg), ph), pi), pj), pk), pl), pm), pn), po), pp), pq), pr), ps), pt), pu), pv), pw), px), py), pz), qa), qb), qc), qd), qe), qf), qg), qh), qi), qj), qk), ql), qm), qn), qo), qp), qq), qr), qs), qt), qu), qv), qw), qx), qy), qz), ra), rb), rc), rd), re), rf), rg), rh), ri), rj), rk), rl), rm), rn), ro), rp), rq), rr), rs), rt), ru), rv), rw), rx), ry), rz), sa), sb), sc), sd), se), sf), sg), sh), si), sj), sk), sl), sm), sn), so), sp), sq), sr), ss), st), su), sv), sw), sx), sy), sz), ta), tb), tc), td), te), tf), tg), th), ti), tj), tk), tl), tm), tn), to), tp), tq), tr), ts), tu), tv), tw), tx), ty), tz), ua), ub), uc), ud), ue), uf), ug), uh), ui), uj), uk), ul), um), un), uo), up), uq), ur), us), ut), uu), uv), uw), ux), uy), uz), va), vb), vc), vd), ve), vf), vg), vh), vi), vj), vk), vl), vm), vn), vo), vp), vq), vr), vs), vt), vu), vv), vw), vx), vy), vz), wa), wb), wc), wd), we), wf), wg), wh), wi), wj), wk), wl), wm), wn), wo), wp), wq), wr), ws), wt), wu), wv), ww), wx), wy), wz), xa), xb), xc), xd), xe), xf), xg), xh), xi), xj), xk), xl), xm), xn), xo), xp), xq), xr), xs), xt), xu), xv), xw), xx), xy), xz), ya), yb), yc), yd), ye), yf), yg), yh), yi), yj), yk), yl), ym), yn), yo), yp), yq), yr), ys), yt), yu), yv), yw), yx), yy), yz), za), zb), zc), zd), ze), zf), zg), zh), zi), zj), zk), zl), zm), zn), zo), zp), zq), zr), zs), zt), zu), zv), zw), zx), zy), zz).

B – Código dos Contratos Públicos:

Considerando que:

- a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, todas as competências atribuídas por esse Código ao órgão competente para a decisão de



contratar podem ser delegadas, sem prejuízo do disposto na parte final no n.º 2 do artigo 69.º;

- b) A delegação da competência para autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar ou, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar, implica a delegação das demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas pelo aludido Código, exceto daquelas que o delegante expressamente reservar para si – cfr. n.º 3 do artigo 109.º do CCP

Assim, ficam delegadas, nos termos do n.º 1 e 3 do artigo 109.º do CCP, em função do montante objeto da delegação de competências em matéria de autorização de despesa no Presidente da Câmara Municipal:

- a) Todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Autorização da despesa inerente ao contrato a celebrar, bem como, quando o contrato a celebrar não implique o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, a delegação da competência para a decisão de contratar

C - RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação:

Fica, ainda, delegada, a prática dos atos administrativos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), publicado por via do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, elencados a seguir:

1. Conceder as licenças administrativas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, por via do n.º 1 do artigo 5.º e decidir sobre os projetos de arquitetura de obras de edificação, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 20.º e n.º 1 do artigo 23.º;
2. Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º;
3. Aprovar a licença prevista no n.º 6 do artigo 23.º;



4. Emitir certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
5. Fixar o prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada da obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
6. Declarar a caducidade e revogar a licença ou a comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º, no n.º 2 do artigo 73.º e no n.º 6 do artigo 20.º;
7. Fixar prazo para a prestação da caução nos termos previstos no n.º 3 do artigo 54.º;
8. Nomear técnicos para efeitos de vistoria, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º;
9. Certificar que os edifícios satisfazem os requisitos legais para a constituição em regime de propriedade horizontal, nos termos previstos no artigo 66.º;
10. Promover a publicidade prevista nos n.ºs 2 a 5 do artigo 78.º;
11. Fixar prazo para a prestação de caução, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 86.º, destinada a garantir a execução das operações referidas no n.º 1 do mesmo artigo;
12. Nomear técnicos para efeitos de vistoria para receção provisória e receção definitiva de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 87.º;
13. Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 89.º e no artigo 90.º;
14. Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 89.º e no artigo 90.º;
15. Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 90.º;
16. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º;
17. Ordenar o despejo sumário e o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios nos termos previstos no artigo 92.º e nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 109.º;
18. Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 105.º;



**Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE**



19. Prestar informações nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
20. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º;
21. Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120.º;
22. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º

D - RTGTMS – Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém:

Fica, também, delegada, a prática dos atos administrativos previstos no Regulamento Geral de Taxas do Município de Santarém, elencados a seguir:

1. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Santarém em vigor;

E – Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública, Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Santarém:

São, também, delegadas as competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública, Construção, Instalação, Uso e Conservação de Infraestruturas no Município de Santarém.

F - Delega-se, ainda, o exercício das seguintes competências:

1. No âmbito da Lei sobre as **Áreas Urbanas de Gênese Ilegal**, aprovada pela Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação, emitir parecer nos termos previstos no n.º 1 do artigo 54.º.
2. Quanto às **Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e dos Postos de Abastecimento**, as competências previstas no n.º 1 do artigo 5.º e nos artigos 12.º e 13.º do D.L. n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação, por via, nos termos



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL
PRESIDENTE

e com os limites fixados no n.º 2 do artigo 4.º, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3. Quanto aos **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, as competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º e no artigo 23.º do D.L. n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação.
4. Quanto à **Prevenção do Ruído e Controlo de Poluição Sonora**, as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação.

A presente delegação poderá, nos termos e com os limites consignados na lei, ser objeto de subdelegação.

Edifício sede do Município, 25 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Ricardo Gonçalves Ribeiro Gonçalves